



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 12/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595/2012			
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página 01/01		Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao artigo 39 da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, o seguinte parágrafo:

“§ 1 Os instrumentos coletivos de trabalho deverão prever, na composição das equipes de trabalho, um percentual mínimo de mão-de-obra avulsa” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura minorar os efeitos da maior precariedade do trabalho avulso, tendo em vista que não há segurança de um rendimento mínimo ao final de cada mês.

A Convenção nº 137 da OIT referente às Repercussões Sociais dos Novos métodos de Processamento de Carga nos Portos (Decreto nº 1.574/95) estabelece que os trabalhadores avulsos também devem ser contemplados com a modernização dos portos.

A inclusão do parágrafo é de crucial importância porque a MP 595 estabelece diversas exceções à exclusividade na execução de trabalho portuário pelos trabalhadores portuários inscritos no OGMO, por exemplo, ao permitir que a própria tripulação dos navios ou o interessado execute os referidos trabalhos portuários, ou mesmo dispensando a mão de obra do sistema nos terminais de uso privativo.

De 2003 a 2010, as atividades de exportação e importação tiveram alta de mais de 200%, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Somente em 2010, os terminais portuários brasileiros movimentaram cerca de 760 milhões de toneladas de cargas e mercadorias.

De acordo com Wilen Manteli, Diretor Presidente da Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP), em 2015, o volume deve chegar a 1 bilhão de toneladas.

Nada mais justo que os atores envolvidos nesse processo, mediante negociação coletiva de trabalho, possam estabelecer diante desse quadro, uma garantia mínima que proteja o trabalhador avulso da automação, sendo que o implemento da garantia não é previsto mas apenas estimulado pela norma, que tem caráter social relevante. A presente emenda é sugestão da SINDAPORT Sindicato dos trabalhadores Administrativos em Capatazias nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012, às 16:35

Marcos Melo - Mat. 220830

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo